



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.244, DE 01 DE JULHO DE 2024

INSTITUI A EXIGÊNCIA PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SITUADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PROMOAM A FIXAÇÃO EM LOCAIS DE DESTAQUE DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES AOS EFEITOS PREJUDICIAIS ADVINDOS DO CONSUMO DE TABACO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Determina-se que todos os estabelecimentos de ensino situados no município de Campina Grande devem, compulsoriamente, exibir de forma destacada nas salas de aula e áreas de lazer, a seguinte expressão: "O fumo e a ingestão de bebidas alcoólicas são extremamente prejudiciais à saúde, e o uso de drogas resulta em morte".

Art. 2º A não observância das disposições estabelecidas na presente legislação resultará em imposição de sanções administrativas ao infrator, as quais variarão de acordo com as circunstâncias específicas, sem prejuízo das repercussões de natureza civil ou penal e daquelas determinadas por normas específicas.

I - Advertência por Escrito;

II - Multa de 10 a 100 Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG's).

Art. 3º A reincidência é caracterizada pela reiteração da infração, sendo que tal condição se configura quando a penalidade é imposta por meio de uma decisão administrativa que não admite recurso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Campina Grande.

Parágrafo único. Os recursos advindos das multas aplicadas serão destinados ao Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 01 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso

Presidente